

## **CIDADANIA CONSUMERISTA: UM OLHAR A PARTIR DA VULNERABILIZAÇÃO DAS PESSOAS TRANS NA SOCIEDADE DE CONSUMIDORES**

**Anderson Moreira**

Doutorando em Sociologia e Direito (PPGSD/UFF), bolsista CAPES,  
investiga os processos de constituição do sujeito de direito.

Niterói/RJ, Universidade Federal Fluminense.

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/0646697141183202>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1046-2914>

E-mail: [andersonw@id.uff.br](mailto:andersonw@id.uff.br)

**Recebido em:** 31/05/2023

**Aprovado em:** 01/11/2023

### **RESUMO**

Este artigo tem como objeto analisar a cidadania das pessoas trans na contemporaneidade, especialmente sob a ótica do conceito baumaniano de sociedade de consumidores. Para melhor construção da análise proposta, o trabalho foi dividido em duas seções. Ideias sobre a cidadania e vulnerabilização das pessoas trans são desenvolvidas na primeira parte. Na segunda seção, são desenvolvidos os conceitos de consumo e consumismo na sociedade de consumidores a partir das teorias de Jean Baudrillard, Néstor García Canclini e Zygmunt Bauman. Utilizando-se do método bibliográfico e documental, foi desenvolvida uma pesquisa com abordagem qualitativa. Apesar de ser possível a concretização da cidadania pelo consumo na sociedade de consumidores, nas considerações finais, constatou-se que a vulnerabilização das pessoas trans impossibilita as práticas de consumo que viabilizam a cidadania consumerista.

**Palavras-chave:** cidadania; consumo; pessoas trans.

### **CONSUMER CITIZENSHIP: A LOOK AT THE VULNERABILITY OF TRANS PEOPLE IN CONSUMER SOCIETY**

#### **ABSTRACT**

This paper aims to analyze the citizenship of trans people in contemporary times, especially from the perspective of the baumanian concept of consumer society. For better construction of the proposed analysis, the work was divided into two sections. Ideas about citizenship and vulnerability of trans people are developed in the first part. In the second section the concepts of consumption and consumerism in the consumer society are developed from the theories of Jean Baudrillard, Néstor García Canclini and Zygmunt Bauman. Using the bibliographic and documentary method, a research with a qualitative approach was developed. Although it is possible to materialize citizenship through consumption in the consumer society, in the final considerations, it was found that the vulnerability of trans people prevents consumer practices that enable consumerist citizenship.

**Keywords:** citizenship; consumerism; trans people.

## 1 INTRODUÇÃO

Pensar a necessidade de se investigar a cidadania de pessoas trans<sup>1</sup> passa, em um primeiro momento, por compreender que essas pessoas são atores sociais inseridas em uma comunidade que, por sua vez, estão submetidas à vulnerabilização<sup>2</sup> social, mas é importante perguntar o porquê dessa vulnerabilização social. Essa provocação abre o debate do presente trabalho fornecendo elementos para refletir sobre os processos de constituição da cidadania das pessoas trans e estimulando questões sobre a real possibilidade dessa cidadania trans e, em se possível, qual é a sua natureza e a que custo ela é alcançada.

O debate sobre a cidadania das pessoas trans é enriquecido pelo recorte que se adotou neste estudo sobre as questões que advém do consumo. O consumo, o consumismo e a sociedade de consumidores formaram as principais categorias analíticas no presente estudo para a compreensão da possibilidade de se concretizar a cidadania das pessoas trans no estado de vulnerabilização dessa comunidade no contexto do Brasil contemporâneo. Para a compreensão dessas categorias analíticas, foram utilizados referenciais teóricos de Jean Baudrillard, Zygmunt Bauman e Néstor García Canclini em seus trabalhos sobre consumo e cidadania na contemporaneidade.

Essas reflexões são construídas a partir das inquietações que motivaram o presente estudo. Trata-se de pensar o papel do consumo, do consumismo e da sociedade de consumidores na construção da cidadania na contemporaneidade. Importante mencionar que, apesar de não ser orientado pela metodologia tradicional na elaboração de uma questão-problema como ponto inicial da investigação, como técnica de investigação, propõe-se a utilização da revisão bibliográfico-documental. Esse método é essencial para todas as pesquisas que se propõem científicas, por possibilitar a produção do conhecimento em rede, de modo que as referências

---

<sup>1</sup> A comunidade trans não é homogênea, é objeto e produto de disputas identitárias (Carvalho, 2015; Carvalho; Carrara, 2013) e abarca diversas identidades de gênero e possibilidades de existir, como, por exemplo, travestis, mulheres transexuais, homens transexuais, pessoas transmasculinas, pessoas não-binárias, etc. A pluralidade da comunidade trans a torna difícil de descrever, no entanto, a categorização é importante para os fins analíticos propostos por esse trabalho. Assim, na presente investigação, a comunidade trans, bem como todos os atores sociais que a integram, serão referenciados como “trans”, que é um termo guarda-chuva utilizado pela academia para designar todas as pessoas que não se identificam como “cisgênero”, ou seja, todas as pessoas que não se identificam com o gênero que lhes fora atribuído no nascimento. As menções específicas às identidades de gênero em separado não referenciadas pelo termo guarda-chuva adotado se dá nas ocasiões em que a informação se refere exclusivamente à aquela identidade de gênero ou onde a fonte citada fez essa opção.

<sup>2</sup> A opção pelo uso do termo vulnerabilização social ao contrário de vulnerabilidade social se dá ao fato de que a situação precária impingida à comunidade trans no Brasil não é uma condição natural e nem, tampouco, inerente às pessoas trans, mas trata-se de uma condição imposta por uma ordem cisheteronormativa. Aliás, a ideia de vulnerabilização da comunidade trans é um ponto nodal no presente trabalho, uma vez que pode ser entendida como sendo a causa e/ou a justificativa da cidadania precária dessas pessoas no cenário social brasileiro.

citadas fazem o papel de legitimadoras dos argumentos construídos e expostos no presente trabalho. Sua adoção se justifica pelo intuito de construir uma pesquisa de caráter qualitativo que, segundo Gerhardt e Silveira (2009, p. 31), preocupa-se com a “compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais”.

Para fins de melhor compreensão da discussão proposta, o presente trabalho foi dividido em duas partes. Na primeira seção, buscou-se construir a ideia de que a cidadania das pessoas trans passa, necessariamente, pelas demandas pelo reconhecimento estatal de direitos sociais e políticos, mas, sobretudo, o direito à própria existência, que vem sendo paulatinamente negado pela sociedade brasileira — o Brasil é, há treze anos, o país que mais mata pessoas trans no mundo, conforme, anualmente, denunciado pela Associação Nacional de Travestis e transexuais (ANTRA) (Benevides, 2022; Benevides; Nogueira, 2021). Essa reivindicação do reconhecimento encampada pelas pessoas trans se dá, também, por outro caminho além da tradicional via dos movimentos sociais e do Estado.

A segunda parte se ocupou em pensar o consumo, suas variáveis e consequências como categorias analíticas a fim de entender, a princípio, se existe potencial emancipador pelo consumo, especialmente quanto às pessoas trans. Em caso positivo, como o consumo se pode se concretizar na sociedade contemporânea, especialmente a partir do que Bauman (2007; 2008) denominou como a “sociedade de consumidores”, conceito que também é fundamental para a análise realizada na segunda seção do presente trabalho. Trata-se, ao fim, de pensar o consumo como mecanismo de reivindicação da cidadania.

## **2 CIDADANIA E RECONHECIMENTO DE PESSOAS TRANS**

De acordo com Carlos Nelson Coutinho (1999, p. 42), as primeiras teorias sobre a cidadania, ou seja, sobre o que é ser cidadão, remontam à Grécia clássica, embora tenha sido na modernidade que esse conceito atingiu a sua máxima expressão. Apesar das diferenças conceituais acerca da cidadania, a definição adotada no presente trabalho será aquela cunhada por Adela Cortina (2005, p. 27–28) em sua obra “Cidadãos do Mundo”. Segundo a autora, ao mesmo tempo em que integra exigências de justiça, a cidadania faz referência aos indivíduos membros da comunidade, fazendo da cidadania um conceito mediador, uma vez que “une a racionalidade da justiça com o calor do sentimento de perten[cimento]”. Ademais,

A cidadania é primordialmente uma relação política entre um indivíduo e uma comunidade política, em virtude da qual o indivíduo é membro de pleno direito dessa comunidade e a ela deve lealdade permanente. O estatuto de cidadão é, em consequência, o reconhecimento oficial da integração do indivíduo na comunidade

política, comunidade que, desde as origens da era moderna, adquire a forma de Estado nacional de direito (Cortina, 2005, p. 31).

Nesse sentido, tem-se que a cidadania pode ser conceituada como o pleno gozo dos direitos garantidos pelo Estado (de Direito) em uma ordem democrática. Ocorre que alguns grupos e atores sociais não alcançam a cidadania plena em virtude de determinadas circunstâncias sociais, o que pode ser explicado pela ideia de estratificação social.

Moreira (2020, p. 529), mobilizando a teoria de David Grusky, argumenta que a estratificação social pode ser compreendida a partir da ideia de que “lugares sociais são estruturados a partir de atribuição de valor distinto, e as pessoas são alocadas nesses lugares a partir da forma como a sociedade as classifica”, ou seja, a estratificação social é a divisão da sociedade em camadas que categorizam grupos, atribuindo-lhes valores distintos que lhes garantem maior ou menor acesso aos mecanismos de dignidade.

As características diferenciadoras de determinados grupos sociais nos apresenta em quais graus da estratificação social eles estão inseridos em detrimento de outros grupos ou atores sociais. As pessoas trans, por exemplo, são um segmento que, com frequência, “têm suas vidas marcadas pelas violações de direitos de cidadania, como a negação de acesso ao trabalho, à educação, à saúde, à justiça e à assistência social” (Marinho, 2021, p. 250).

O direito à vida, apesar de ser constitucionalmente protegido (artigos 5º e 227, da Constituição Federal), não é concretizado para as pessoas trans, uma vez que, segundo a ANTRA, o Brasil continua sendo, com folga, o país que mais mata pessoas trans no mundo há 13 anos consecutivos. Nessa mesma linha de análise, a ANTRA afirma que as chances de uma pessoa trans ser assassinada no Brasil é cinco vezes maior do que nos Estados Unidos (Benevides, 2022, p. 30, 73).

Noutro giro, os dados acerca da empregabilidade de pessoas trans no Brasil são alarmantes. Segundo dados da ANTRA, “90% (noventa por cento) da população de travestis e mulheres transexuais utilizam a prostituição como fonte primária de renda”. Ademais, a estimativa é que 6% (seis por cento) das travestis e mulheres transexuais se encontrem em empregos informais e subempregos, implicando na afirmação de que somente 4% (quatro por cento) das mulheres transexuais e travestis ocupa vagas de emprego formal no Brasil (Benevides; Nogueira, 2021, p. 44).

Não há a pretensão de fazer juízo moral de nenhuma natureza acerca da prostituição como forma de trabalho, o que não configura um problema em si. No entanto, a prostituição se torna uma problemática, inclusive, de interesse público, quando é a única fonte primária de renda ofertada às mulheres trans, o que se convencionou chamar de prostituição compulsória.

Os elementos críticos que acabam de ser anunciados são patentes para elucidar a situação de vulnerabilização social a que a comunidade trans está submetida no Brasil. Essas circunstâncias também são aptas a demonstrar que, por estarem nos mais baixos níveis da estratificação social, as pessoas trans não gozam de plena cidadania. Trata-se, segundo Marinho (2021, p. 250) da “expressão do abismo, próprio da chamada sociedade moderna, entre os direitos formais e as condições concretas de existência”.

A demanda por cidadania passa, necessariamente, pela demanda por reconhecimento de direitos, no entanto, antes de formularem reivindicações de direitos subjetivos, as pessoas trans lutam para serem reconhecidas como pessoas (Marinho, 2021, p. 250). É interessante notar que a reivindicação das pessoas trans pelo reconhecimento enquanto pessoas passa pela necessidade de se afirmarem enquanto sujeitos de direito. Atualmente, as demandas de reconhecimento não são travadas somente nas ruas e no âmbito dos movimentos sociais, mas o Direito também é um meio de busca pelo reconhecimento de direitos civis e individuais, uma vez que “intervenções jurídicas devem impulsionar a emancipação de grupos desfavorecidos” (Holzleithner, 2016, p. 890).

A princípio, essas lutas pelo reconhecimento enquanto sujeitos de direitos travadas pelas pessoas trans são direcionadas ao Estado, dado que os direitos são emanados pela estrutura estatal, decorrentes da sua jurisdição<sup>3</sup>. Certo é que, conforme desenvolve Elizabeth Holzleithner (2016, p. 891), os “direitos não superam nem a ordem estabelecida, nem seus mecanismos de reprodução, pois cada direito, mesmo aquele que alguém possui contra o Estado, representa, ao mesmo tempo, um empoderamento do Estado”.

Ocorre, todavia, que o consumo representa outro caminho para a reivindicação de direitos e, ao fim, para a busca da cidadania. Theodoro (2016, p. 218) afirma que diante do “enfraquecimento de políticas institucionais e certa depreciação em relação ao público, as práticas cidadãs se deslocam de uma concepção tradicional de democracia para o âmbito do consumo, na cotidianidade das relações sociais”. Nesse sentido, Néstor García Canclini (1997, p. 31) questiona “se ao consumir não estamos fazendo algo que sustenta, nutre e, até certo ponto, constitui uma nova maneira de ser cidadãos”. Essa ideia da possibilidade do consumo como manifestação da cidadania será desenvolvida na próxima seção.

### 3 O CONSUMO, A SOCIEDADE DE CONSUMIDORES E A CIDADANIA

---

<sup>3</sup> Jurisdição, do latim *judicare* (literalmente, dizer o direito), diz respeito à “faculdade [estatal] de editar normas jurídicas e de declarar o direito” (Hespanha, 2012, p. 204). Aqui utiliza-se a expressão “dizer o direito” em seu sentido amplo, abarcando tanto a estrutura jurisdicional, quanto as estruturas legislativa e administrativa presentes no Estado.

## CONSUMERISTA

Em “A Sociedade do Consumo”, Jean Baudrillard (1995, p. 94) conceitua o consumo “como sistema de comunicação e de permuta, como código de signos continuamente emitidos, recebidos e inventados”. Segundo Zygmunt Bauman (2007, p. 43), esse sistema de permuta é formado cotidianamente e, não atrelado a uma época específica, configura uma condição permanente da vida e um aspecto a ela inerente. O fato de o consumo não ser característico de uma época distinta significa dizer que ele atravessa a história da humanidade permanecendo fiel à sua forma original, qual seja, um sistema de comunicação e permuta, no entanto, sempre acompanhando as mudanças das sociedades, se adaptando a elas.

Segundo Lowe, Volkweis e Raddatz (2020, p. 81364), a época contemporânea segue a mesma toada, uma vez que também “tem se caracterizado pelas relações de produção e de consumo permeando as interações sociais”. Ocorre que a contemporaneidade tem fornecido novos elementos à prática do consumo por meio do surgimento de uma nova produção da subjetividade em função do consumismo. Segundo Bauman (2008, p. 47), a diferença entre consumo e consumismo está no fato de que o primeiro é um traço e uma ocupação do indivíduo, enquanto o segundo é um atributo da própria sociedade.

Pode-se dizer que o “consumismo” é um tipo de acordo social que resulta na reconversão dos desejos, conquistas ou anseios humanos (se quiser ser neutro em relação ao sistema) na *principal força de impulso e de operações* da sociedade, uma força que coordena a reprodução sistêmica, a integração social, a estratificação social e a formação do indivíduo humano, assim como desempenha um papel preponderante nos processos individuais e coletivos de autoidentificação e na seleção e consecução de políticas de vida individuais (Bauman, 2007, p. 47, tradução nossa, grifo do autor).

A sociedade de consumidores, assevera Bauman (2008, p. 70–71), é um tipo de sociedade que interpela os seus membros na condição de consumidores, recompensando-os e penalizando-os (reforço positivo e negativo) a partir da adequação e prontidão à interpelação feita.

Como resultado, os lugares obtidos ou alocados no eixo excelência/inépcia consumista se transformam no principal fator de estratificação e no maior critério de inclusão e exclusão, assim como orientam a distribuição do apreço e estigma sociais [...]. A “sociedade de consumidores”, em outras palavras, representa o tipo de sociedade que promove, encoraja ou reforça a escolha de um estilo de vida e uma estratégia existencial consumistas e rejeita todas as opções culturais alternativas (Bauman, 2008, p. 71).

Segundo Tondato (2013, p. 13-14), é preciso pensar a emergência e consolidação de

uma visão relacional da soberania do consumidor e sua relação com a cidadania a partir de uma compreensão da igualdade e a democracia como elementos que abrangem também o consumo em uma dimensão mais ampla da cidadania. Partindo de uma perspectiva mais geral, Tondato (2013, p. 1) pontua que é pelo consumo que nos fazemos sujeitos-agentes, ou seja, “ao mesmo tempo em que há uma oferta diversificada de possibilidades de identidades, há também uma oferta de produtos que reproduzem valores e características culturais tradicionais, promovendo uma liberdade individual de escolhas”.

A lógica do consumo, afirmam Lowe, Volkweis e Raddatz (2020, p. 81362) transforma as identidades por meio da simbologia amplamente divulgada e sustentada pela racionalidade econômica e cultural da sociedade de consumidores. A partir do consumo como cultura no mundo contemporâneo, Tondato (2013, p. 3) afirma que, “além das múltiplas identidades assumidas pelos indivíduos, as ‘culturas’ se multiplicam a cada dia”, de modo que o *status* de cidadão deve incluir, além dos pressupostos tradicionais, também o direito ao consumo simbólico e cultural.

No consumo os indivíduos buscam não só a funcionalidade, mas os valores culturais da sociedade em que vivem, desenhando estilos de vida, constituintes de identidades, auxiliando-se a se posicionarem no mundo. O consumo, caracterizado pelo simbólico e pelo cultural, pode ser pensado, na esfera do poder, como um filtro de significados, uma dimensão da vida em sociedade, daí a possibilidade de ser tomado como ponto de partida para pensarmos a cidadania (Tondato, 2013, p. 3).

Mas o consumo enquanto cultura não exclui o consumo material que abarca as aspirações a uma vida mais digna e o desejo de ascensão social e a (mera) aquisição de bens e serviços, ou seja, “os objetos e mercadorias são usados para demarcar as relações sociais, expressando estilos de vida e posição social”, no entanto, as prerrogativas de aquisição de bens e serviços engendram e fortalecem estereótipos de classificação social, de modo que a estratificação na sociedade de consumidores é mensurada, ao fim e ao cabo, por meio do ato de consumir. Em resumo, o mercado “escolhe quem fará parte do seletivo grupo que pode consumir, gerando exclusão” (Lowe; Volkweis; Raddatz, 2020, p. 81362–81363).

Aliás, Eder Fernandes Monica (2020, p. 397–398) afirma que o capitalismo — sistema que baliza a sociedade de consumidores<sup>4</sup> — valida como os indivíduos exercem suas liberdades de uma maneira específica, por meio do dinheiro, uma vez que “ao sermos transformados em consumidores, o acesso a determinadas proteções e certos reconhecimentos é garantido por

---

<sup>4</sup> A limitação deste pequeno trabalho não comporta grandes teorizações sobre o capitalismo e a sua forma de estruturar a sociedade de consumidores, o que pode ser desenvolvido em um trabalho futuro, no entanto, para mais profundidade no debate proposto, conferir: Van Pelt (2022) e Gambaro (2012).

intermédio dos mecanismos de mercado”. Essa forma de existência chancelada pelo mercado se opera a partir de dois elementos que incidem concomitantemente sobre a cidadania: a própria existência da sociedade de consumidores no sistema capitalista e a ausência de atuação estatal para a promoção de outras formas de cidadania.

Quando pensamos a partir de um recorte de gênero — mais especificamente as identidades trans —, devemos trabalhar sob o conceito de cidadania sexual que, conforme pontua João Manoel de Oliveira (2013, p. 70), foi desenvolvido como uma forma de discutir aspectos de uma cidadania diferenciada, marcada pela questão da sexualidade (em sentido amplo), que objetiva o reconhecimento de direitos e responsabilidades que têm sido negados a determinados indivíduos em virtude da matriz (cis)heterossexual da ordem jurídica (Borrillo, 2010).

É exatamente o consumo de produtos ligados a uma identidade LGBTI+<sup>5</sup> no geral, e especificamente ligados às identidades trans, “que permite o acesso a uma cidadania sexual, vivida no privado, ligando as experiências pessoais com a possibilidade de aceder a outras experiências”. A cidadania sexual exercida na privacidade do ambiente doméstico como, por exemplo, pelo consumo de produções audiovisuais, não tem potencial de “produzir alterações na esfera pública, sendo que é essa mesma esfera pública hegemonicamente heterossexual que possibilita como única forma de vivência uma cidadania vivida na consolação do privado” (Oliveira, 2013, p. 74–75).

O mercado capitalista, como afirma Monica (2020, p. 398), se apresenta como uma alternativa à falta de políticas públicas estatais específicas para a cidadania sexual das pessoas trans, e essa alternativa é condicionada à adaptação dos indivíduos aos modos de ser do sistema capitalista de consumo. É nesse sentido que Oliveira (2013, p. 75) afirma que é o acesso ao capital (meio de consumo) que possibilita o exercício da cidadania sexual na sociedade de consumidores capitalista. Nesse sentido, Monica (2020, p. 398) complementa afirmando que

Por isso, podemos falar de uma cidadania consumerista LGBT. Ela está adequada ao modo como o próprio capitalismo se ajustou ao seu novo nicho de consumidores. O capitalismo rosa sintetiza esse modo de recepção e adaptação das pautas políticas LGBTs ao preço da redução de sua politicidade, principalmente com o aniquilamento dessas críticas que se voltavam contra o próprio sistema capitalista (Monica, 2020, p. 398).

---

<sup>5</sup> A sigla LGBT (forma mais simples) e as suas variações diz respeito às possibilidades de ser (identidades de gênero e orientações sexuais) que destoam da sexualidade padrão (homem, cisgênero, héterossexual). Nos movimentos sociais, a sigla é objeto de disputa pelas múltiplas possibilidades de composições (LGBT+, LGBTI+, LGBTQIA+, LGBTQIAPNB+, etc.), no entanto, com o fito de uniformizar a utilização da sigla, no presente trabalho será utilizada a sigla LGBTI+, por entender que indica diretamente as dissidências sexuais e de gênero que já conseguiram se articular politicamente e o signo mais (+) abarcando as demais dissidências.

Para compilar esse aspecto da cidadania sexual das pessoas LGBTI+ por meio do consumo em uma análise mais crítica ao capitalismo, Eder Monica (2020, p. 386) traz à discussão o termo “capitalismo rosa”, o qual diz respeito à concatenação dos “fatores que levam a comunidade [LGBTI+] a se inserir no mercado capitalista, desde que se amoldem aos padrões identitários satisfatórios para um consumo LGBT, que tem como padrão o modelo cisheteronormativo<sup>6</sup>.

No âmbito da sociedade de consumidores, afirma Bauman (2008, p. 20–21), “ninguém pode manter segura sua subjetividade sem reanimar, ressuscitar e recarregar de maneira perpétua as capacidades esperadas e exigidas de uma mercadoria vendável”, ou seja, a produção artificial das identidades e necessidades dos indivíduos na contemporaneidade resulta no processo de desumanização (a perda do sentido do ser), o que conduz ao entendimento de que “ninguém pode se tornar sujeito sem primeiro virar mercadoria” (Marinho, 2021, p. 255; Bauman, 2002, p. 20).

A “subjetividade” do “sujeito”, e a maior parte daquilo que essa subjetividade possibilita ao sujeito atingir, concentra-se num esforço sem fim para ela própria se tornar, e permanecer, uma mercadoria vendável. [...] A tarefa dos consumidores, e o principal motivo que os estimula a se engajar numa incessante atividade de consumo, é sair dessa invisibilidade e imaterialidade cinza e monótona, destacando-se da massa de objetos indistinguíveis “que flutuam com igual gravidade específica” e assim captar o olhar dos consumidores (Bauman, 2008, p. 20–21).

Todavia, para além do indivíduo como mercadoria, a admissão de membros na sociedade se opera, primeiramente, na figura de consumidores; esse reconhecimento ocorre a partir do constrangimento dos indivíduos a cumprir os requisitos da normalidade social para então serem reconhecidos como cidadãos, ou seja, como membros plenos e adequados ao convívio social. Ocorre que a sociedade de consumidores, ao permitir (e fomentar) que identidades sejam constituídas somente a partir do consumo, produz questionamentos que ultrapassam “a permeabilidade de instituições, [a] volatilidade dos vínculos humanos e [a] transferência da responsabilidade moral para bens palpáveis” (Lowe; Volkweis; Raddatz, 2020, p. 81365–81367). A partir dessa reflexão, surge uma dúvida importante nesse debate: como se constituem as identidades dos indivíduos que são impossibilitados de consumir? Como o modo de consumir forja os indivíduos enquanto sujeitos de direito?

A impossibilidade de os indivíduos da sociedade de consumidores praticarem atos de

---

<sup>6</sup> Segundo Romulo Cardoso Silva (2020, p. 28), a cisheteronormatividade pode ser compreendida como o modo normativo que se estabelece socialmente em torno do corpo e da sexualidade dos sujeitos, ou seja, um corpo cisgênero e uma sexualidade heterossexual, constituído diante de um sistema de dominação, que dita e estabelece regras, se colocando como sendo os modelos a serem seguidos.

consumo representa o que Zygmunt Bauman (2007; 2008, p. 11) chamou de “consumidores falhos”, os quais são “ervas daninhas do jardim do consumo, pessoas sem dinheiro, cartões de crédito e/ou entusiasmo por compras, e imunes aos afagos do marketing”. Na contemporaneidade, os consumidores falhos são “sub-humanos em subclasses” ou, mais enfaticamente, “uma linha extranumerária de humanos, seres redundantes cuja incômoda existência é, na melhor das vezes, tão somente tolerada”. Trata-se, em última instância, de “exilar indivíduos em subclasses, reuni-los na decadência e absoluta insignificância e permiti-los como signos ambulantes daquilo que à sociedade não se pôde integrar” (Lowe; Volkweis; Raddatz, 2020, p. 81365–81368).

Enquanto a retórica mercadológica serve ao deleite de quem deseja adquirir para sobrestar, essa estratificação parece ligar o consumo diretamente a uma leva de dissidentes - humanos refugados –mais que legitimar pessoas como cidadãos e cidadãs [...] Todavia, antes de se legitimar o consumo como forma de cidadania, há que se dispor na balança as milhares de vidas deslocadas da ordem contemporânea; vidas cujos projetos - inacabados ou mal produzidos -arquitetam um contingente de homens e mulheres torpes, em permanente estado de latência, apartados da lógica perversa cuja aceitação individual se dá pelo poder aquisitivo, cujas identidades se constroem pelos cartões de crédito e cuja possibilidade integração ancora-se no “ter”, refugando qualquer pretensão utópica do “ser” cidadão (Lowe; Volkweis; Raddatz, 2020, p. 81370).

A sociedade de consumidores não tem potencial concretizador da constituição das identidades dos indivíduos desprovidos dos meios de consumir (consumidores falhos, em termos baumanianos), o que significa uma grande dificuldade em realizar a cidadania dessas pessoas. Nesse sentido, Lowe, Volkweis e Raddatz (2020, p. 81369) salientam que vincular a cidadania à prática do consumo “é sublinhar a insignificância de quem já pouco importa, é ratificar o lugar de não pertencimento e reforçar os muros que separam quem pode assumir uma identidade daqueles cujos retratos são obras desprovidas de um rosto ou expressão”.

Nesse sentido, assumir o fator potencializador das desigualdades pela sociedade de consumidores é, portanto, abandonar seu potencial emancipador e reconhecer a dificuldade de concretização da cidadania das pessoas trans pelas vias do capitalismo, o que se dá pelo assujeitamento desses indivíduos à abjeção nas esferas mais sensíveis da existência, como o próprio direito à vida, ao nome e à empregabilidade, por exemplo, todos cerceados das pessoas trans.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A concepção da vulnerabilização das pessoas trans pode ser compreendida a partir da

negação de direitos de natureza fundamental a essas pessoas. A infração desses direitos representa, ao fim e ao cabo, um empecilho à concretização da cidadania das pessoas trans no Brasil, uma vez que não se entende a cidadania como mera referência a indivíduos da comunidade, mas também, e principalmente, como fator que integra as exigências de justiça (Cortina, 2005, p. 27–28).

Pensar a cidadania com base na sociedade de consumidores de Bauman (2007; 2008) nos provoca a reflexão sobre a possibilidade de se concretizar a cidadania de indivíduos vulnerabilizados a partir da prática do consumo, constituindo o eixo central de análise do presente trabalho. As construções sobre a possibilidade da cidadania consumerista de pessoas trans foram elaboradas a partir da concatenação das teorias de Baudrillard, Canclini e Bauman, que permitiram compreender as nuances do consumo na contemporaneidade e suas implicações na concepção de cidadania.

Constatou-se, na segunda seção, a possibilidade de se concretizar a cidadania de pessoas LGBTI+ por meio de práticas de consumo, uma vez que o exercício das liberdades no capitalismo, sistema que sustenta e orienta a sociedade de consumidores. A partir do dinheiro, ou seja, dos mecanismos do mercado, é que as formas de exercício das práticas de cidadania na sociedade de consumidores são pautadas e balizadas. Desse modo, pode-se afirmar que a chancela do mercado à cidadania se dá a partir de dois elementos que atuam simultaneamente, a própria sociedade de consumidores pautada pelo sistema capitalista e a ausência do Estado na promoção de formas de cidadania mais efetivas.

A partir dessa constatação, pode-se colocar em questão a vulnerabilização das pessoas trans e a sua influência nos modos de concretização da cidadania desses indivíduos, especialmente no cenário brasileiro contemporâneo. Ocorre que a vulnerabilização imposta às pessoas trans, além de afetá-las em diversas esferas existenciais, ocasiona um estado de fragilidade financeira que atinge diretamente a capacidade de praticar atos de consumo o que, por seu turno, implica na impossibilidade de se concretizar uma cidadania consumerista como alternativa à ausência de políticas públicas estatais específicas para a cidadania sexual das pessoas trans.

Apesar de ser umbilicalmente ligado às categorias centrais do presente trabalho — como consumo, consumismo e sociedade de consumidores —, o capitalismo não ganha protagonismo no presente artigo. Suprir essa limitação implicaria na modificação total do seu escopo, o que não cabe no presente artigo. Assim, para novos estudos sobre a temática, sugere-se, além de investigar como o capitalismo estrutura a cidadania das pessoas trans a partir do consumo, pensar sobre quais são os impactos da classificação dos atores e grupos sociais com base no seu

poder de consumir para o acesso à cidadania plena no âmbito da sociedade de consumidores.

## REFERÊNCIAS

BAUDRILLARD, Jean. **A Sociedade de Consumo**. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1995.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida de Consumo**. Tradução de Mirta Rosenberg e Jaime Arrambide. México: Fondo de Cultura Económica, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida Para Consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BENEVIDES, Bruna G. (org.). **Dossiê Assassinatos e Violências Contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2021**. Brasília: Distrito Drag, ANTRA, 2022. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2022.

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naidier Bonfim (org.). **Dossiê dos Assassinatos e da Violência Contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021.

BORD, Brot. Somewhere Under the Rainbow: mercantilización y asimilación de la disidencia sexual. **Transfeminismos**, [s. l.], p. 153-165, 2013.

BORRILLO, Daniel. O sexo e o Direito: a lógica binária dos gêneros e a matriz heterossexual da Lei. **Meritum**, [s. l.], v. 5, n. 2, p. 289-321, 2010.

CANCLINI, Néstor García. **Consumidores e Cidadãos: conflitos multiculturais da globalização**. Tradução de Maurício Santana Dias e Javier Rapp. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997.

CARVALHO, Mário. **“Muito prazer, eu existo!”: Visibilidade e reconhecimento no ativismo de pessoas trans no Brasil**. Tese (Doutorado) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

CARVALHO, Mario; CARRARA, Sérgio. Em direito a um futuro trans?: contribuição para a história do movimento de travestis e transexuais no Brasil. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, p. 319-351, 2013.

CORTINA, Adela. **Cidadãos do Mundo: para uma teoria da cidadania**. Tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

COUTINHO, Carlos Nelson. Cidadania e modernidade. **Perspectivas: Revista de Ciências Sociais**, [s. l.], v. 22, 1999.

GAMBARO, Daniel. Bourdieu, Baudrillard e Bauman: O consumo como estratégia de distinção. **Novos Olhares**, [s. l.], p. 19-26, 2012.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (org.). **Métodos de Pesquisa**. Porto

Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

HESAPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milênio**. Coimbra: Almedina, 2012.

HOLZLEITHNER, Elisabeth. Emancipação por Meio do Direito?. **Revista Direito e Práxis**, [s. l.], v. 7, n. 3, p. 889-900, 2016. DOI:10.12957/dep.2016.25363.

LOWE, Fernanda Licéli; VOLKWEIS, Marcelo Ivan; RADDATZ, Vera. A (Im)Possibilidade do Consumo Como Forma Legítima Para o Exercício da Cidadania: aspectos sociais de uma era global. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 6, n. 10, p. 81358–81371, 2020. DOI: 10.34117/bjdv6n10-527. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/18744>. Acesso em: 01 dez. 2022.

MARINHO, Silvana. Relações de Opressão-Exploração da Modernidade Colonial: notas sobre cidadania trans e emancipação. **Em Pauta**, [s. l.], v. 19, n. 47, 2021. DOI: 10.12957/rep.2021.56075. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaeempauta/article/view/56075>. Acesso em: 01 dez. 2022.

MONICA, Eder Fernandes. O Capitalismo Rosa e a Cidadania Consumerista LGBT. *In*: CARLI, Ana Alice de; CASTRO, Carla Appollinario de (org.). **30 Anos do Código de Defesa do Consumidor Brasileiro: conquistas e desafios na atualidade**. Rio de Janeiro: Ágora21, 2020.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

OLIVEIRA, João Manoel de. Cidadania Sexual sob Suspeita: uma meditação sobre as fundações homonormativas e neoliberais de uma cidadania de “consolação”. **Psicologia & Sociedade**, [s. l.], 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/jC7kRjXmQLwGq4SXGgYt9kx/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 02 dez. 2022.

REZENDE FILHO, Cyro de Barros; CÂMARA NETO, Isnard de Albuquerque. A Evolução do Conceito de Cidadania. **Revista Ciências Humanas**, Taubaté, v. 7, n. 2, 2001. Disponível em: <http://www.ceap.br/material/MAT16092013195054.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2022.

SILVA, Romulo Cardoso. **Transcidadania: luta pelo reconhecimento na construção da cidadania trans em Manaus/AM**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2020.

TONDATO, Marcia Perencin. Cidadania e Consumo em Lado a Lado: a telenovela como espaço de expressão de uma nação em (trans)formação. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO – INTERCOM, 36., 2013, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, ESPM, PPGCOM, 2013. Disponível em: [https://www.academia.edu/34066881/Cidadania\\_e\\_consumo\\_em\\_Lado\\_a\\_Lado\\_a\\_telenovela\\_como\\_espa%C3%A7o\\_de\\_express%C3%A3o\\_de\\_uma\\_na%C3%A7%C3%A3o\\_em\\_trans\\_forma%C3%A7%C3%A3o](https://www.academia.edu/34066881/Cidadania_e_consumo_em_Lado_a_Lado_a_telenovela_como_espa%C3%A7o_de_express%C3%A3o_de_uma_na%C3%A7%C3%A3o_em_trans_forma%C3%A7%C3%A3o). Acesso em: 02 dez. 2022.

THEODORO, Hadriel Geovani da Silva. Visibilidades Midiáticas da Transgeneridade: reflexões sobre as interfaces entre comunicação, consumo e cidadania com base em um estudo de caso das vivências de Laerte Coutinho. **Temática**, [s. l.], ano 12, n. 11, 2016.

MOREIRA, A. Cidadania consumerista: um olhar a partir da vulnerabilização das pessoas trans na sociedade de consumidores

Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/tematica/article/view/31540>. Acesso em: 01 dez. 2022.

VAN PELT, Eder. **Encruzilhadas Queer no Direito**. Salvador: Devires, 2022.